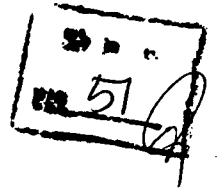




*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso*

ACÓRDÃO Nº 9.427/91



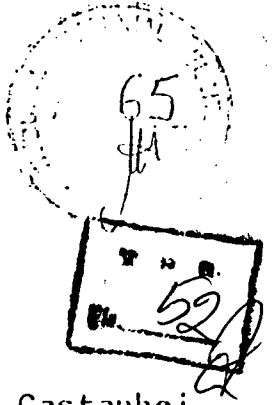
Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo nº 652/90 - Classe "XI", em que a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso comunica a instalação de Comarcas e encaminha a composição da jurisdição da Justiça Comum, bem como a proposição do MM. Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Cuiabá, para a transferência de Municípios que a integram, apensos os Processos nº 655, Classe XI em que a Assembléia Legislativa do Estado solicita a transferência do Município de Campo Novo do Parecís, da 7ª Zona Eleitoral - Diamantino para a 19ª Zona Eleitoral - Tangará da Serra, e nº 508/90, Classe XI, em que a MMª Juíza Substituta da Comarca de São José do Rio Claro/MT comunica a instalação da Comarca de São José do Rio Claro/MT.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, por unanimidade e em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar a proposição da criação das seguintes zonas eleitorais: 29ª Zona Eleitoral - São José do Rio Claro, desmembrada da 7ª Zona Eleitoral - Diamantino; 30ª Zona Eleitoral - Água Boa, desmembrada da 26ª Zona Eleitoral - Nova Xavantina; 31ª Zona Eleitoral - Canarana, desmembrada da 26ª Zona Eleitoral - Nova Xavantina, composta do Município Sede de Canarana e Ribeirão Cascalheira; 32ª Zona Eleitoral - Pedra Preta, desmembrada da 10ª Zona Eleitoral - Rondonópolis; 33ª Zona Eleitoral - Peixoto de Azevedo, desmembrada da 23ª Zona Eleitoral - Colíder; 34ª Zona Eleitoral - Chapada dos Guimarães, desmembrada da 1ª Zona Eleitoral - Cuiabá; 35ª Zona Eleitoral - Juína, desmembrada da 1ª Zona Eleitoral -




Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

CONT. DO ACÓRDÃO Nº 9.427/91



Cuiabá, composta do Município sede de Juína e de Castanheira; e a transferência do Município de Jangada, da 1ª Zona Eleitoral - Cuiabá para a 3ª Zona Eleitoral - Rosário Oeste; do Município de Campo Novo do Parecís, da 7ª Zona Eleitoral - Diamantino para a 19ª Zona Eleitoral - Tangará da Serra; do Município de Sorriso, da 28ª Zona Eleitoral - Nobres, para a 22ª Zona Eleitoral - Sinop; dos Municípios de Nova Brasilândia e Paranatinga, da 1ª Zona Eleitoral - Cuiabá para a 34ª Zona Eleitoral - Chapada dos Guimarães; dos Municípios de Aripuanã e Juruena, da 1ª Zona Eleitoral - Cuiabá para a 35ª Zona Eleitoral - Juína; submetendo a decisão à aprovação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

SALA DAS SESSÕES, em Cuiabá, 30 de abril de 1.991.

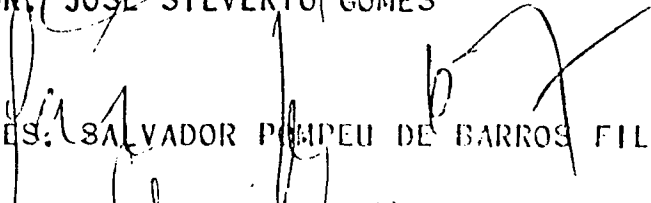
  
DES. ODILES FREITAS SOUZA - PRESIDENTE

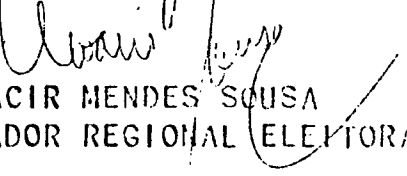
DR. JOSÉ FERREIRA NETTE

  
DR. GUILHERME ARAÚJO DE BARROS

  
DR. LUDOVICO ANTONIO MERIGHI

  
DR. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

  
DES. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO

  
DR. MOACIR MENDES SOUSA  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL